



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 26 DE MARÇO DE 2008

Publicado em	27/03/2008
No Jornal	Diário-MS
Edição nº	3823
<i>Landra Garcia</i>	

"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos que menciona, para a legislatura 2009-2012, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ser os seguintes os valores dos subsídios dos agentes políticos do Município de Glória de Dourados-MS:

- I - **Prefeito Municipal:** R\$ 11.798,99 (onze mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos);
- II - **Vice-Prefeito:** R\$ 4.671,11 (quatro mil seiscentos e setenta e um reais e onze centavos);
- III - **Presidente da Câmara Municipal:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- IV - **Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal:** R\$ 2.509,32 (dois mil quinhentos e nove reais e trinta e dois centavos).
- V - **Demais Vereadores:** R\$ 1.858,75 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Os valores fixados nos termos do artigo anterior, sofrerão, na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 14, inciso X da Lei Orgânica do Município, revisão anual, contada da data da publicação desta lei, mediante o acréscimo do índice de inflação medido pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, no caso de sua extinção, pelo índice inflacionário que o suceder.

Parágrafo Único - A disposição do presente artigo obedecerá sempre os dois requisitos, a saber: disponibilidade financeira e atendimento aos limites legais aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Art. 3º Sempre que a soma dos valores fixados nos incisos III a V do artigo primeiro desta lei ultrapassar 5% (cinco por cento) das receitas correntes do município no mês, sofrerão desconto proporcional ao excedente verificado.

§ 1º - Para a verificação do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças fornecerá a Câmara Municipal, até o primeiro dia útil do mês subsequente, demonstrativos das receitas correntes realizadas no mês.

§ 2º - Os valores descontados na forma do *Caput* deste artigo serão computados como crédito dos Senhores Vereadores e poderão ser pagos aos mesmos, integral ou proporcionalmente, sempre que a soma dos valores fixados nos incisos III a V do artigo primeiro desta lei for inferior a 5% (cinco por cento) das receitas correntes do Município no mês.

§ 3º - No final do exercício fiscal, os créditos tratados no parágrafo anterior, acaso existentes, serão anulados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados-MS, 26 de Março de 2008.

Drª Vera Regina Dalcin Baur

Prefeita Municipal